



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 0994/2020 - GP

Juara-MT, 30 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 759/2020
Data: 30/07/2020 - Horário: 14:20
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 048/2020 - Cria Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada**, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares, que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de Termo de Cooperação celebrado com o Município de Juara durante o período em que se reconhece a existência de pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), para apreciação em regime de urgência e posterior aprovação.

Na certeza da análise e aprovação pelos Nobres Vereadores, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos Termos da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei que **Cria Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares, que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de Termo de Cooperação celebrado com o Município de Juara durante o período em que se reconhece a existência de pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19)**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

A referida gratificação para desempenho da atividade delegada tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

A proposta ora apresentada visa garantir a manutenção do quadro atual dos policiais militares em atividade no Município de Juara, para atuar junto à Administração Pública Municipal, no desempenho de atividades de segurança delegada, haja vista a situação caótica em que se encontra a segurança Pública em nível municipal, estadual e nacional, o que exige dos agentes públicos maior empenho na oferta de serviços para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ressalta-se que a escala de serviço nos horários de folga só pode ser obtida com o voluntarismo dos Policiais Militares, razão pela qual, temos que fica afastada a violação de eventual direito subjetivo às folgas de 36 horas, posto que além da limitação estabelecida, o desempenho da atividade delegada, como visto, é voluntário.

Da mesma forma, tenho que a Lei Municipal e o referido Termo de Cooperação não ferem dispositivos Constitucionais, posto que o policiamento ostensivo foi vedado à Guarda Municipal (que no caso inexistente) e o Policial Militar, a quem foi atribuída tal função, não pode desempenhar, facultativamente, em horário de folga, atividade de interesse público sem a correspondente remuneração, em afronta à dignidade da pessoa humana.

Dispõe o Artigo 241 da Constituição Federal:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Salientamos que situação semelhante já ocorre em diversos lugares do Brasil. Portanto, a atividade delegada não encontra óbice constitucional, razão pela qual seus resultados devem ser profundamente analisados, até mesmo para incentivar a adoção dessa espécie de Cooperação entre os Municípios e o Estado com o fim de melhorar as atividades de Segurança Pública e proteção ao patrimônio coletivo.

Outrossim, salienta-se que justamente por referir-se à atuação durante o período em que se reconhece a existência de pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), o presente projeto de lei encontra-se consonância com as disposições contidas no Art. 8º, §1º da Lei Complementar nº. 173/2020, *in verbis*:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do *caput* deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração”.

Desta feita, incumbe ao Poder Legislativo à promoção desta necessária medida, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo Juarense, aguardo a aprovação em Regime de Urgência da presente propositura e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 048/2020

Cria Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares, que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de Termo de Cooperação celebrado com o Município de Juara durante o período em que se reconhece a existência de pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica criada a GEDAD - gratificação para estímulo de desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Juara/MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso durante o período em que se reconhece a existência de pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º A GEDAD para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste Artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O valor mensal da gratificação corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo policial militar no exercício exclusivo da atividade delegada, fixado em 21,42 (vinte e um reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada nos dias de semana e 25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos) a hora trabalhada nos dias de final de semana, independente de Posto ou Graduações, limitado a 6 (seis) horas diárias/dia e 90 (noventa) horas/mês.

Art. 2º Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 3º Para acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por cinco integrantes, sendo dois membros do Município, um do Poder Legislativo e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros do Município serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

§ 2º O membro do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do Batalhão de Policiamento Militar de Juara/MT.

§ 4º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 5º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do Comando de Policiamento de Juara/MT;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Não será paga a verba GEDAD durante o período de gozo de férias; licença maternidade; e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 6º A GEDAD de que trata esta lei recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2017/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT, 30 de julho de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município